

**Projeto de Lei nº 041/2017, de 24 de julho de 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a subsidiar até 80% do transporte escolar noturno, para estudantes que frequentem cursos de Ensino Superior regular e Cursos Técnicos, em educandários oficiais localizados em Estrela e Lajeado, indica recursos, e dá outras providências.**

**JOSÉ LUIZ CENCI**, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar até 80% (oitenta por cento) do transporte escolar noturno, para estudantes de Cursos de Ensino Superior e Cursos Técnicos, residentes no Município de Fazenda Vilanova, e que frequentem cursos regulares em educandários oficiais localizados em Estrela e Lajeado.

**§ 1º** - Excepcionalmente, para o 2º semestre de 2017, o Município oferecerá 100% do transporte, sem a participação dos estudantes.

**§ 2º** - Cursos Técnicos noturnos, em instituições legalizadas e oficiais, aproveitamento de Estudo, junto ao IEEM., cuja discriminação de cursos será regulamentada anualmente por Decreto do Executivo.

**§ 3º** - O Transporte poderá ser efetuado pelo próprio Município ou terceirizado, mediante prévio processo licitatório.

**§ 4º** - A participação dos alunos no custo da passagem, será apurada em cada início de semestre, cujo recolhimento deverá ocorrer até 5º dia do mês seguinte do uso do transporte, sob pena de não ter mais o benefício mensal.

**§ 5º** - O aluno desistente deverá comunicar ao Município a sua desistência ou cancelamento.

**Art. 2º** - Para a habilitação ao benefício Lei, os estudantes interessados deverão estar devidamente matriculados em cursos regulares nos educandários oficiais, e solicitar a concessão da inclusão no transporte, acompanhado da seguinte documentação:

- 1 – Requerimento, acompanhado do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2 – Comprovante de residência;
- 3 – Comprovante de matrícula;
- 4 – Apresentação mensal do comprovante de frequência.

**§ 1º -** Parágrafo Primeiro – Os estudantes deverão comprovar que residem no Município (declaração ou atestado de residência ou documento comprobatório), e que estão frequentando Curso Superior ou Técnico, mediante a apresentação mensal de atestado de frequência diária, fornecido pela instituição de ensino.

**§ 2º -** Parágrafo Segundo – Será fornecido o subsídio de até 80% relativo ao número de dias que efetivamente for utilizado o transporte, cujo valor será pago diretamente à empresa vencedora de Processo Licitatório.

**§ 3º -** O pedido inicial deverá ser feito no início do ano letivo ou de cada semestre, ou a partir da vigência desta Lei, sendo somente pago o subsídio referente ao mês imediatamente anterior, não sendo permitido o acúmulo de parcelas a receber, acarretando a perda do benefício acumulado.

**Art. 3º -** Os veículos que executarem o transporte escolar universitário e/ou cursos técnicos deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

**I** – ter cobertura de seguro civil e obrigatório, bem como estar licenciado, inspecionado e equipado na forma exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**II** – manter-se em perfeitas condições de uso, higiene e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**III** – quanto à idade máxima dos veículos será de acordo com a legislação do Transporte Escolar;

**IV** – o tamanho e o número de assentos dos veículos serão de acordo com a quantidade de estudantes que manifestarem interesse nos termos do artigo anterior, por semestre.

**Art. 4º -** Casos omissos serão analisados e regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 5º -** Para atender as despesas decorrentes desta Lei no exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 22.900,00 (Vinte e dois mil e novecentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO**

**04 – Assistência ao Educando, Desporto e Cultura**

12.362.0047.2008 – Transporte Escolar do Ensino Médio e Superior

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 22.900,00

**Art. 6º** - O crédito especial referido no artigo anterior será coberto com recursos da redução da seguinte dotação orçamentária:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

**04 – Assistência ao Educando, Desporto e Cultura**

12.362.0047.2008 – Transporte Escolar do Ensino Médio e Superior

3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro aos Estudantes R\$ 22.900,00

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de julho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DEFAZENDA VILANOVA, RS, em 24 de julho de 2017.**

**JOSÉ LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em: ...../...../2017.

Vanderli Fiegenbaum Candido  
Secretária de Administração e Fazenda

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**Projeto de Lei Nº 041/2017**

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores,**

Na intenção de cada vez mais valorizar o ensino e com o propósito de que todos os munícipes, dentro das possibilidades, possam continuar com os estudos, estamos propondo a participação do Poder Público no transporte dos estudantes do ensino superior e cursos técnicos, que frequentam curso regular em educandários oficiais localizados na região do Vale do Taquari.

Com a entrada em vigor do marco regulatório de repasse de recursos, Lei Federal nº 13019/20124, não é mais viável efetuarmos auxílio financeiro à associação de estudantes, sem seguir todas as normas fixadas neste documento legal.

Cabe destacar que não é obrigação do Município, inclusive antes de instituir o programa de subsídio financeiro ao transporte escolar universitário, a Administração Pública considerou o seu dever constitucional da oferta do ensino da educação infantil e do ensino fundamental, cuja obrigação está totalmente atendida.

Num primeiro momento pretendemos ajudar em até 80% aos estudantes que estudam à noite em universidades e cursos técnicos, em Estrela e Lajeado, todavia, excepcionalmente, como não houve participação no primeiro semestre, no segundo custearemos o transporte dos estudantes interessados em 100%.

Nesse sentido, contamos com a habitual compreensão e apoio do poder legislativo e solicitamos que o referido projeto de lei seja apreciado e aprovado para possibilitar o início deste programa tão logo retornem as atividades escolares do segundo semestre.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**FAZENDA VILANOVA, RS, 24 de julho de 2017.**

**JOSÉ LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor**  
**Luis Carlos Brito**  
**MD Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Fazenda Vilanova – RS**